



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei N° 1281

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder Abono Salarial aos profissionais do Quadro de Magistério do Município que exerceram atividades no Ensino Fundamental Público no decorrer do exercício de 2005, para fins do cumprimento do disposto no artigo 7º “caput” da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, objetivando a complementação do percentual mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento) do Fundef a ser aplicado na remuneração do pessoal do Ensino Fundamental, relativo ao exercício de 2005.

Art. 2º O valor total do abono a ser concedido será de aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser rateado entre todos os profissionais do magistério que perceberam vencimentos à conta dos recursos do Fundef 60% proporcionalmente ao tempo de serviço no exercício de 2005.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei poderá ser parcelado, não servirá como base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, não terá caráter permanente, não será considerado para fins de incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadoria e revisão e nem sobre o mesmo incidirá desconto de qualquer contribuição, salvo o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento Geral do Município vigente para o presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 20 de dezembro de 2005.

Alexandre Carlos Buchmann  
Prefeito Municipal